



## LEI MUNICIPAL N° 668/1997, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO.**

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO:

- I – dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de crédito;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII – recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da urbanização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX – produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo
- III – um representante da EMATER;
- IV – um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- V – um representante de ONG ambiental.

Parágrafo segundo: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a fiscalização Geral da Prefeitura ouvindo a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada Conta FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Prefeito e Tesoureiro da Prefeitura obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo primeiro: O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo: A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 19 de setembro de 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Luiz Antonio Anastácio da Silva  
-Prefeito Municipal-